## CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO COMITÊ TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO – CTCI

ORIENTAÇÕES EMANADAS DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CTCI

DATA : 27/05/1999

LOCAL : CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL 5º ANDAR – SALA DE REUNIÕES

HORÁRIO: 12:00 às 18 HORAS

	TEMA:	ORIENTAÇÃO / RECOMENDAÇÃO DO CTCI
1º TEMA:.	Apresentação do Site do Comitê Técnico de Controle Interno	O Site, implantado em 14.04.99, com o objetivo de integrar o Sistema de Controle Interno da Justiça Federal, poderá ser contatado através do site do Conselho da Justiça Federal: <a href="www.cjf.gov.br">www.cjf.gov.br</a> . São apresentados conteúdos de interesse do controle interno, devendo ser alimentado por todos os componentes efetivos do Comitê.
2º TEMA:	Atividades do Conselho da Justiça Federal e da	da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus e Conselho da Justiça Federal, teve por finalidade a composição do Balanço Geral da União – BGU, relativo ao exercício de 1998. Para o próximo exercício, serão utilizados como subsídio à elaboração do Relatório de Tomada de Contas e Relatório Gerencial, os dados constantes do Sistema SITOCO.
	•	O Sistema de Tomada de Contas – SITOCO (ainda em protótipo) está sendo desenvolvido para agilizar e dar maior visão das realizações resultantes da execução orçamentária/financeira da Justiça Federal.

3º TEMA:	1) Alteração dos Contratos. Acréscimos e Supressões nas obras, serviços e compras. (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93)  1.1) é permitido que o valor limite da modalidade em que ocorreu a licitação seja	"à Administração é vedado ultrapassar tais limites a qualquer título, seja para acréscimo ou supressão Anote-se, por fim, que os percentuais limitadores referem-se ao valor do contrato e não ao valor da licitação. Assim, se se trata de licitação dividida por itens, e a cada um destes corresponder um licitante vencedor os acréscimos ou supressões levarão em conta o valor de cada contrato, e, não, o somatório de todos os itens licitados."  (VER: JESSÉ TORRES, 1997, 4ª ED., páginas 452 e seguintes)  "Ilegal o acréscimo referido. A ilegalidade está na burla à competitividade (art. 3º, § 1º, I). Se o valor estimado do objeto houvesse incluído, no início do processo, o valor
	ultrapassado devido a possíveis acréscimos contratuais?	acrescido depois de ajustado o contrato, a modalidade de licitação cabível teria sido outra, de molde a garantir maior amplitude de participação e, pois, de competitividade (do convite para a tomada de preços, da tomada de preços para a concorrência)."  (VER: JESSÉ TORRES, 1997, 4ª ED., páginas 452 e seguintes)
		Os contratos de seguro não se caracterizam como serviço de prestação continuada.
	<ol> <li>Caracterização de seguros como serviços de prestação continuada.</li> </ol>	
		(VER: IN 18/97-MARE, item 1.1)
3º TEMA:		"Ademais, os serviços prestados de modo contínuo teriam de ser interrompidos, caso fosse vedada a contratação superior ao prazo de vigência dos créditos orçamentários. Isso importaria sério risco de continuidade da atividade administrativa."
		(VER: MARÇAL JUSTEN, 1996, 4ª ED., páginas 360 e seguintes)
		"O ordenamento jurídico em vigor adotou a responsabilidade objetiva da Administração, sob a modalidade do risco administrativo e não do risco integral."
		(VER: acórdãos TRF 1ª Região, prevendo utilização de seguro e ação regressiva contra o culpado pelo dano)

3º TEMA:	3) Cooperativas de Trabalho. Participação em Licitação. Igualdade de condições.	O plenário do STF decidiu pela constitucionalidade da contribuição social, a cargo das empresas e pessoas jurídicas, inclusive cooperativas.  As cooperativas praticam atos cooperativos e atos não-cooperativos, e estes estão sujeitos ao imposto de renda.  (VER: RE-231435/MG - STF e RESP85653/RS - STJ - Constantes da pasta da 2ª Reunião CTCI)
	1) Detalhamento dos Programas de Trabalho	Classificação Funcional Programática em relação aos códigos:  Matéria disciplinada no Manual Técnico Orçamentário – MTO, editado anualmente pela Secretária de Orçamento Federal / Ministério do Orçamento e Gestão.
4º TEMA:	2) IN-06-01/CJF Item 02 – Subitens 02.11, 02.11.1 e 02.11.2	Deverá ser seguido o disposto na IN 06-01/CJF:  02.11. A produção interna de materiais deverá ser registrada nos sistemas de patrimônio e contábil, observado o seguinte procedimento:  02.11.1 a guia de produção/ordem de serviço deve possuir os elementos necessários ao
		levantamento do custo de produção, a ser contabilizado, considerando os insumos utilizados, o custo da mão-de-obra e outros custos diretos e indiretos; e  02.11.2 o registro no SIAFI será realizado com base na guia de produção/ordem de serviço, através dos eventos contábeis apropriados, conforme orientação das unidades do sistema de controle interno.
5º TEMA:	Auditoria Operacional:	A apresentação deste tema poderá ser acessada através do Link: http://www.cjf.gov.br/ctci/frames.htm

6º TEMA:	Programação Financeira	Apresentada a Macrofunção do Manual do SIAFI, contendo a programação da execução financeira.  Esta Macrofunção detalha os procedimentos mencionados na NE/COFIN/CCONT n.º 04, de 04/11/96, que descreve as funções relacionadas com os processos de programação e execução financeira, de forma a compatibilizar a liberação de recursos com as disponibilidades de caixa do Tesouro Nacional, observando os limites de crédito estabelecidos pela Lei Orçamentária Anual.  A programação financeira compreende um conjunto de atividades que tem o objetivo de ajustar o ritmo de execução do orçamento-programa ao fluxo provável de recursos financeiros, de modo a assegurar a execução dos programas anuais de trabalho.  O acompanhamento e controle das movimentações e dos saldos correspondentes ao orçamento, a programação financeira e a liberação de recursos podem ser efetuados através do SIAFI.  No âmbito da Justiça Federal, ainda não é utilizada a programação financeira por intermédio do SIAFI.
7º TEMA:		Esta Ordem de Serviço vigorou até 31/05/1999, sendo revogada pela de nº 209, que entrou em vigência a partir de 01/06/1999.  Atenção: Você poderá acessa-las através do Link: http://www.cjf.gov.Br/ctci/frames.htm

ASSUNTOS GERAIS:		ORIENTAÇÃO / RECOMENDAÇÃO DO CTCI
a)	denominação das Unidades Gestoras	Apresentadas a tabela atual das nomenclaturas das unidades gestoras da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus e nova tabela com forma de identificação padronizada dos nomes das unidades gestoras. Solicita-se a apreciação da referida proposta, para posterior implementação. Esse procedimento destina-se tão somente à uniformização, para fins de relatórios e identificação em geral.
b)		A presente Resolução dispõe sobre a concessão de férias no âmbito do Conselho da Justiça Federal e da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus conforme apresentação procedida pelo Secretário-Geral.